

Fwd: SEI 29.0001.0111643.2022-07 - Notificação

De <diretoria@camaraitaquaquetuba.sp.gov.br>
Para Legislativo <legislativo@camaraitaquaquetuba.sp.gov.br>
Data 13/10/2022 09:20
Prioridade Mais alta

SEI_MPSP - 7642712 - Notificação 29.0001.0111643.2022-07.pdf (~249 KB) SEI_MPSP - 7223065 - Termo de Conclusão ARQ.pdf (~267 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: SEI 29.0001.0111643.2022-07 - Notificação

Data: 2022-10-11 11:23

De: Joseane Matos Incheglu <JoseaneInccheglu@mpsp.mp.br>

Para: "diretoria@camaraitaquaquetuba.sp.gov.br" <diretoria@camaraitaquaquetuba.sp.gov.br>, "legislativo@camaraitaquaquetuba.sp.gov.br" <legislativo@camaraitaquaquetuba.sp.gov.br>

Ao Senhor Vereador

DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Ref.: Notícia de Fato/Representação - R nº43.0300.0001514/2022-9

SEI nº29.0001.0111643.2022-07

Área: Infância e Juventude.

Objeto: representação encaminhada pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, diante do Requerimento nº 47/2022 de autoria do Vereador Edson de Souza Moura, noticiando que "(...) pelo fato de ter vencido o contrato da empresa Mayfran Locadora de Veículos, sem possibilidades de prorrogação de contrato (...) pelo menos 600 alunos do ensino médio foram penalizados, com a perda do transporte escolar gratuito e muitos não estão conseguindo ir para a escola."

Itaquaquecetuba, 11 de outubro de 2022.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, em atendimento à determinação da Exma. Dra. Marcia Otsuka Morishita, Promotora de Justiça, para encaminhar em anexo a notificação juntamente com a cópia da decisão de indeferimento de representação para conhecimento.

Favor confirmar o recebimento. Permaneço à disposição.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOSEANE MATOS INCHEGLU
Oficial de Promotoria I
Promotoria de Justiça de Itaquaquecetuba
Tel: (11) 4640-3571
joseaneincheglu@mpsp.mp.br

CORRESPONDÊNCIA

N.º 182, 2022

RECEBI EM 14, 10, 2022

NOTIFICAÇÃO

**Ref.: Notícia de Fato/Representação - R nº43.0300.0001514/2022-9
SEI nº29.0001.0111643.2022-07**

Área: Infância e Juventude.

Objeto: representação encaminhada pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, diante do Requerimento nº 47/2022 de autoria do Vereador Edson de Souza Moura, noticiando que "(...) pelo fato de ter vencido o contrato da empresa Mayfran Locadora de Veículos, sem possibilidades de prorrogação de contrato (...) pelo menos 600 alunos do ensino médio foram penalizados, com a perda do transporte escolar gratuito e muitos não estão conseguindo ir para a escola."

Itaquaquecetuba, 12 de setembro de 2022.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia da decisão de indeferimento de representação e cientificá-lo de que poderá recorrer ao E. Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021.

Ao ensejo, apresento meus protestos de estima e consideração.

MARCIA OTSUKA MORISHITA
Promotora de Justiça

Ao Senhor Vereador
DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
diretoria@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

Rodovia Alberto Hinoto, 1170 – Jd. Cláudia – CEP: 08577-010 – Itaquaquecetuba – SP
Tel.: 4640-3571 / 4647-5179 - E-mail: pjitaqua@mpsp.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Otsuka Morishita, Promotor de Justiça**, em 12/09/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **7642712** e o código CRC **C402C7D3**.

29.0001.0111643.2022-07

7642712v3

Fwd: SEI 29.0001.0111643.2022-07 - Notificação

 **De** <diretoria@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br>
Para Legislativo <legislativo@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br>
Data 2022-10-13 09:20
Prioridade Mais alta

 SEI_MPSP - 7642712 - Notificação 29.0001.0111643.2022-07.pdf (~249 KB)  SEI_MPSP - 7223065 - Termo de Conclusão ARQ.pdf (~267 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto: SEI 29.0001.0111643.2022-07 - Notificação

Data: 2022-10-11 11:23

De: Joseane Matos Incheglu <JoseaneIncheglu@mpsp.mp.br>

Para: "diretoria@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br" <diretoria@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br>, "legislativo@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br" <legislativo@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br>

Ao Senhor Vereador

DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Ref.: Notícia de Fato/Representação - R nº43.0300.0001514/2022-9

SEI nº29.0001.0111643.2022-07

Área: Infância e Juventude.

Objeto: representação encaminhada pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, diante do Requerimento nº 47/2022 de autoria do Vereador Edson de Souza Moura, noticiando que "(...) pelo fato de ter vencido o contrato da empresa Mayfran Locadora de Veículos, sem possibilidades de prorrogação de contrato (...) pelo menos 600 alunos do ensino médio foram penalizados, com a perda do transporte escolar gratuito e muitos não estão conseguindo ir para a escola."

Itaquaquecetuba, 11 de outubro de 2022.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, em atendimento à determinação da Exma. Dra. Marcia Otsuka Morishita, Promotora de Justiça, para encaminhar em anexo a notificação juntamente com a cópia da decisão de indeferimento de representação para conhecimento.

Favor confirmar o recebimento. Permaneço à disposição.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOSEANE MATOS INCHEGLU
Oficial de Promotoria I
Promotoria de Justiça de Itaquaquecetuba
Tel: (11) 4640-3571
joseaneincheglu@mpsp.mp.br

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
ITAQUAQUECETUBA**TERMO DE CONCLUSÃO****ENVIO****Notícia de Fato/Representação nº 43.0300.0001514/2022-9**

Em 05 de Agosto de 2022, eu, Joseane Matos Incheглу, Oficial de Promotoria, matrícula nº 07449-3, faço estes autos conclusos à Exma. Dra. MARCIA OTSUKA MORISHITA, Promotora de Justiça.

- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -**Vistos.**

O presente procedimento foi instaurado em razão do Requerimento nº 47/2022 de autoria do Vereador Edson de Souza Moura, aprovado pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, noticiando que "(...) pelo fato de ter vencido o contrato da empresa Mayfran Locadora de Veículos, sem possibilidade de prorrogação de contrato, porque a empresa foi sancionada; (...) pelo menos 600 alunos do ensino médio foram penalizados, com a perda do transporte escolar gratuito e muitos não estão conseguindo ir para a escola" (ID 6394968).

Oficiada, a Diretoria Regional de Ensino informou que "A empresa Mayfran Locação de Veículos e Transportes com prestação de serviço de transporte escolar em unidades escolares jurisdicionadas à Diretoria de Ensino de Itaquaquecetuba, no ato de vencimento do período contratual achou-se sancionada com impedimento de licitar sem possibilidades de prorrogação contratual. A Diretoria de Ensino de Itaquaquecetuba através do NCS/CAF providenciou imediatamente a formalização do Processo nº 27131/2022 e Contrato nº 14/2022: CONTRATANTE: Diretoria de Ensino Região Itaquaquecetuba – CONTRATADA: NEXPRIME LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE EIRELI – CNPJ 12.577.477/0001-13 – Modalidade: dispensa de licitação – art. 24 da LF 8666/93. Objeto do contrato: prestação de serviços de transporte escolar destinado a alunos da rede pública estadual de ensino, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, jurisdicionadas às diretorias de ensino das unidades escolares pertencentes à rede de ensino público estadual de São Paulo. Programa de trabalho: 12.368.0815.574.00000 – Fonte: 005.003.002 – Natureza da Despesa: 33903347 – Vigência: 06/06/2022 a 02/12/2022 – Valor Mensal: R\$282.076,18 – Valor total: R\$1.692.457,08 – Parecer CJ/SE nº 342/2022 de 23/05/2022. Dessarte, informamos que está sendo realizado o atendimento dos alunos na prestação de serviços de transporte escolar na Diretoria de Ensino de Itaquaquecetuba." (ID 7222435).

Pois bem.

Impõe-se o arquivamento.

Isso porque não se vislumbra lesão ou ameaça de lesão a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos alunos.

Conforme informações prestadas pela Diretoria Regional de Ensino, diante da inviabilidade de renovação do contrato com a citada empresa Mayfran em razão da proibição de contratar com o Poder Público, foi providenciada a contratação emergencial de outra empresa para a prestação do serviço de transporte escolar, com vigência de 06.06.2022 a 02.12.2022.

Assim, vê-se que o serviço foi restabelecido e em prazo razoável, não subsistindo razão para o prosseguimento desta apuração.

Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do artigo 13, incisos I e II, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021, sem prejuízo de sua reabertura pelo surgimento de fatos novos.

Cientifique-se a representante desta decisão, devendo constar que dela cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021.

No mais, não havendo peças de informação, deixo de remeter os autos para a elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ante o disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021, e os enunciados das Súmulas 12 ("Sujeita-se à homologação do Conselho Superior qualquer promoção de arquivamento de inquérito civil ou de peças de informação, bem como o indeferimento de representação, que contenha peças de informação, alusivos à defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos") e 63 ("A representação será considerada acompanhada de 'peças de informação', para fins de remessa obrigatória de seu indeferimento ao CSMP, quando o teor dessas peças for suficiente, por si só, para comunicar fato lesivo ou que enseje risco concreto de lesão a interesses transindividuais, independentemente do teor da representação civil.").

Itaquaquecetuba, 09 de setembro de 2022.

Marcia Otsuka Morishita
Promotora de Justiça

Renata Borba Montes
Analista Jurídico

Rodovia Alberto Hinoto, 1170 – Jd. Cláudia – CEP: 08577-010 – Itaquaquecetuba – SP
Tel.: 4640-3571 / 4647-5179 - E-mail: pjitaqua@mpsp.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Otsuka Morishita, Promotor de Justiça**, em 09/09/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **7223065** e o código CRC **BE07CED0**.